



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Mensagem n.º *51N* /2016.

Em 04 de janeiro de 2016

DO: Prefeito do Município de Limoeiro do Norte

AO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (José Gladis de Lima Bandeira e demais pares.)

ASSUNTO: Remete Projeto de lei.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <i>007307</i> 05 JAN. 2016 Horário: <i>08:34</i> <i>doações</i> Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 12 JAN. 2016 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Senhor Presidente e demais pares,

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de lei que *"Aplica o novo valor do salário mínimo aos vencimentos, salários, proventos e pensões pagos pela Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte-Ce"*.

Sabe muito bem Vossa Excelência que o Decreto n.º 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou a Lei n.º 13.152, de 29.7.2015, reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2016.

O salário mínimo serve de valor básico para a remuneração de muitos servidores, faz-se agora imprescindível o reajuste dela ao nível introduzido pelo Decreto Federal 8.618/15, o que objetiva a presente proposição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Esperando a rápida tramitação e integral aprovação do presente projeto de lei, requeremos análise do mesmo em regime de urgência, nos moldes do art. 38º. Parágrafo 1º. da lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, firmo-me com protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
12 JAN. 2016
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Projeto de lei n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>007304</u> 05 JAN. 2016 Horário: <u>08:34</u> <u>Daiane</u> Responsável

Aplica o novo valor do salário mínimo aos vencimentos, salários, proventos e pensões pagos pela Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos ou salários dos cargos e empregos da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte, que tenham por remuneração básica o valor do salário mínimo, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, para o novo nível instituído pelo Decreto n.º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

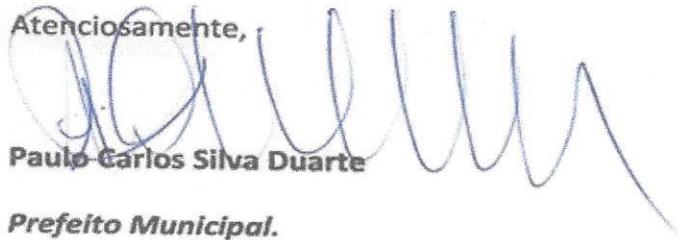
8.618, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou a Lei n.º 13.152, de 29.7.2015, ou seja, para **R\$ 880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais).

Art. 2º Ficam igualmente corrigidos para a quantia do novo salário mínimo os proventos das aposentadorias e as importâncias das pensões pagos pelos cofres municipais de valor igual ao do salário mínimo.

Art. 3º Esta lei produzirá efeitos financeiros retroativos à partir de 1º de janeiro de 2016.

LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de janeiro de 2016.

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.618, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Vigência

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão
Miguel Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2015

*